



5177 181
DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
PORTO EM CAMARA 23 de Setembro de 1909

1909

O PRESIDENTE

CMP
AG

R

Mulley

Coma Camara
Municipal do Porto

5177
24-9-1909
Castanho

Dixi José Pereira Barboza da Gamra que
precizando mandar construir no quarte-
l do seu Colégio sinominalo Barboza
Gamra sito a rua das Oliveiras N.º 61; em ter-
mos da com as plantas allegadas e cortes e
respectiva memoria descriptiva, que junta-
e para a qual offerecida como responsa-
vel o mestre de obras diplomado José Joaquim
Mendes Junior que assumiu a direcção
da construcção para os effectos da lei de
6 de Junho de 1895 na parte de
respecto a segurança dos edificios ma-
como o não possa fazer sem licença, a res-
peitizamente



Pelo a T.ª e seg.ª com-
der. da referida licença
conform. o supplicante requer.

E.
PARTIÇÃO
730
709

11 de Junho de 1909
Pelo requerente
re João Manoel

Licença N.º 1347
de 24 de Setembro de 1909

m. 5

730



182
V

Declaração

Eu Joaquim Mendes Junior
mestre de obras diplomado declaro que
assumo a responsabilidade da obra que
o Sr. José Pereira Barboza da Silva disp
mandar construir no quinzado seu col-
legio sito a rua das Oliveiras N.º 61 para
os offeitos da lei de 6 de Junho de 1895
na parte que diz respeito a segurança
e operarios

Porto 14 de Junho de 1909
João Joaquim Mendes Junior

Reconheço a assignatura supra
Porto, 14 de Junho de 1909
Em tes. N.º 5.



[Signature]

23 DE Setembro DE 1909



O V. PRESIDENTE MEMORIA DESCRIPTIVA

CMP
AG

de um barracão que José Pereira Barbosa da Gama pretende mandar construir no quintal do seu collegio denominado " BARBOSA DA GAMA " sito á rua das Oliveiras N.61 freguezia da Victoria, bairro occidental, e destinado a servir para duas aulas, sendo uma para 20 alumnos e outra para 50 e ainda a gymnasio do referido collegio.

Obra de pedreiro

Os alicerces para assentamento dos pés direitos irão á profundidade precisa para assentarem em terreno firme e serão cheios a pedra bem aleitada e argamassada. Os tapamentos serão assentes em cima de uma fiada de pedra. O muro actual será reparado para n'elle se assente o tapamento.

Obra de carpinteiro

A madeira da armação e travejamento será de pinho nacional, sendo as thesouras, terças, linhas e cumieira de 0,22 X 0,08, os barrotes de 0,08 X 0,06, a riça de 0,04 X 0,02 e os claros dos barrotes serão distanciados de 0,35. As traves terão 0,22 X 0,08 e os claros serão de 0,55. Os tapamentos serão dobrados e fasquiados e pela parte exterior forrados a louza. Os soalhos serão de pinho nacional.

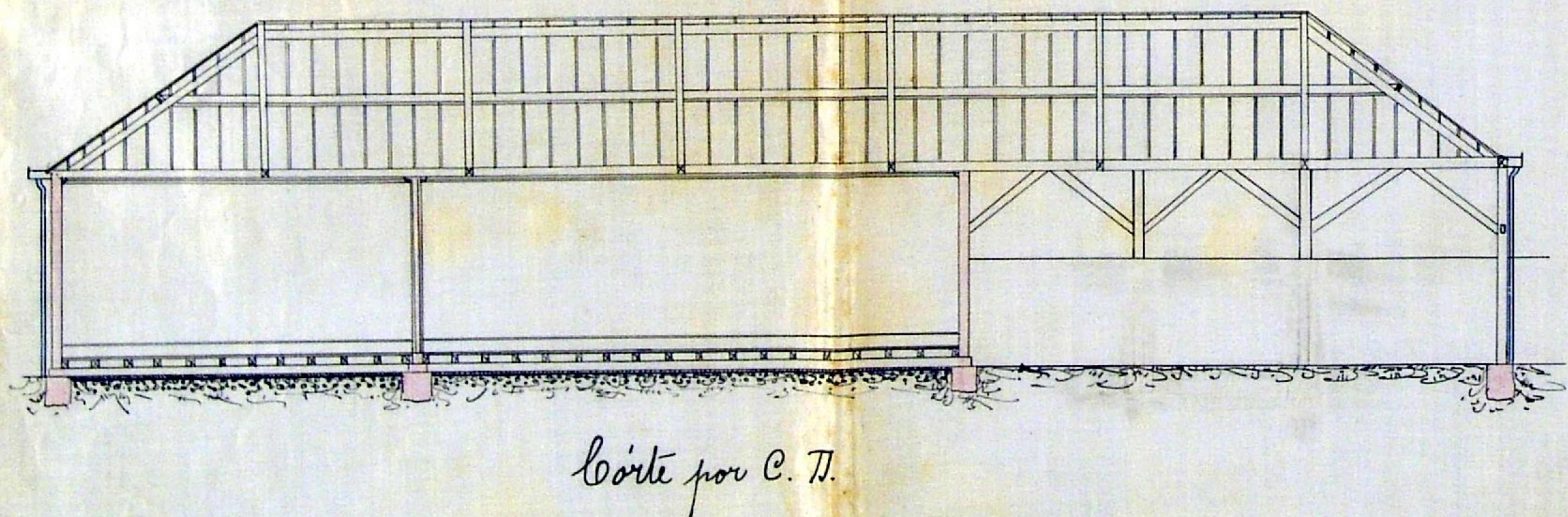
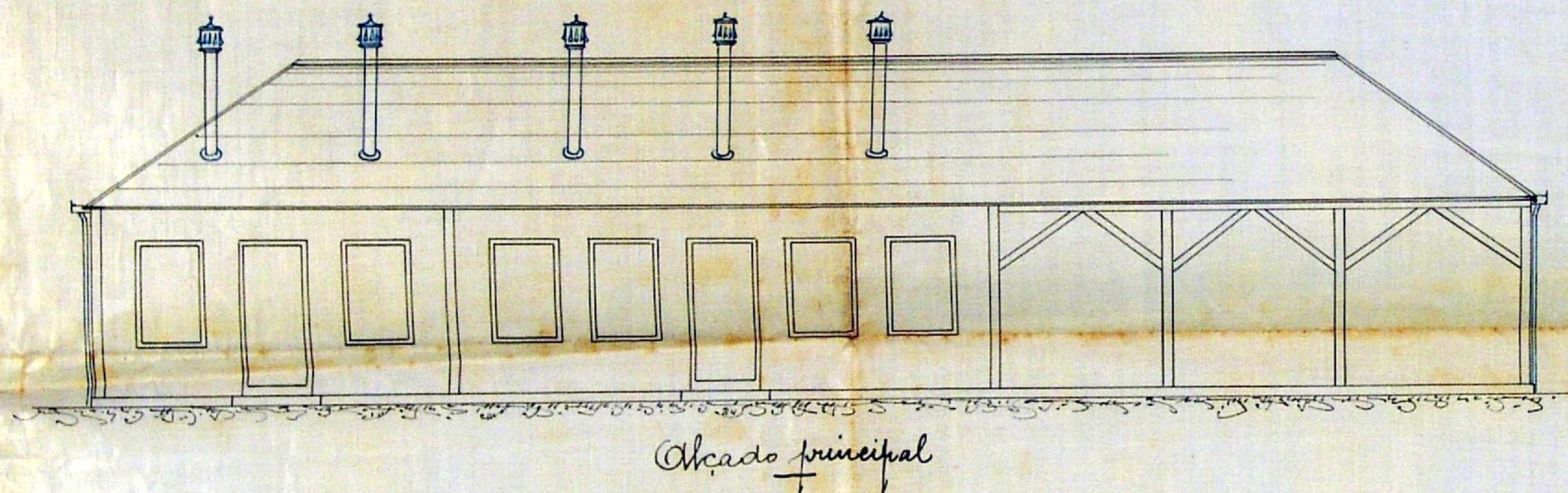
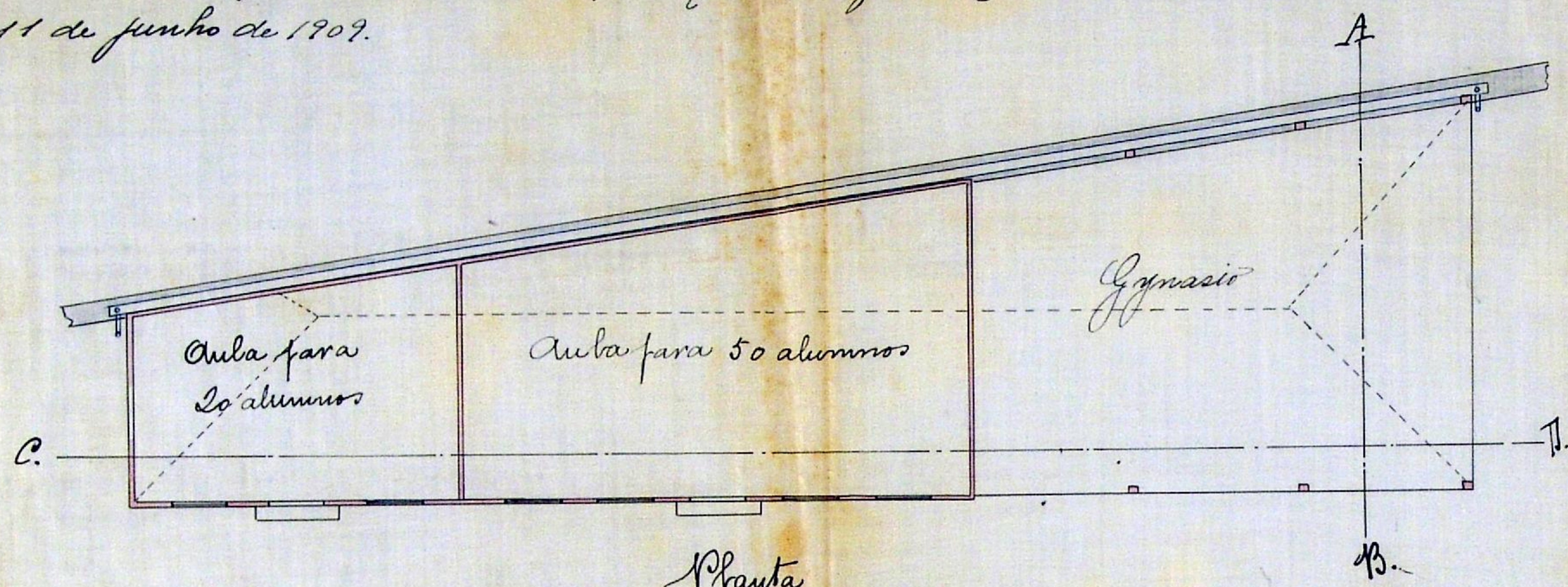
Obra de trolha e pintura

Os telhados serão de telha typo de Marselha. Todos os tectos e tapamentos serão cheios e direitos a cal grossa e estucados a cal e rebatia fina. O pavimento na parte occupada pelas aulas será feito a beton. Todas as portas, janellas e caixilhos e guarnições serão pintados a tres mãos de tinta. Os vidros a empregar serão de typo comum.

PORTO, 9 de Junho de 1909

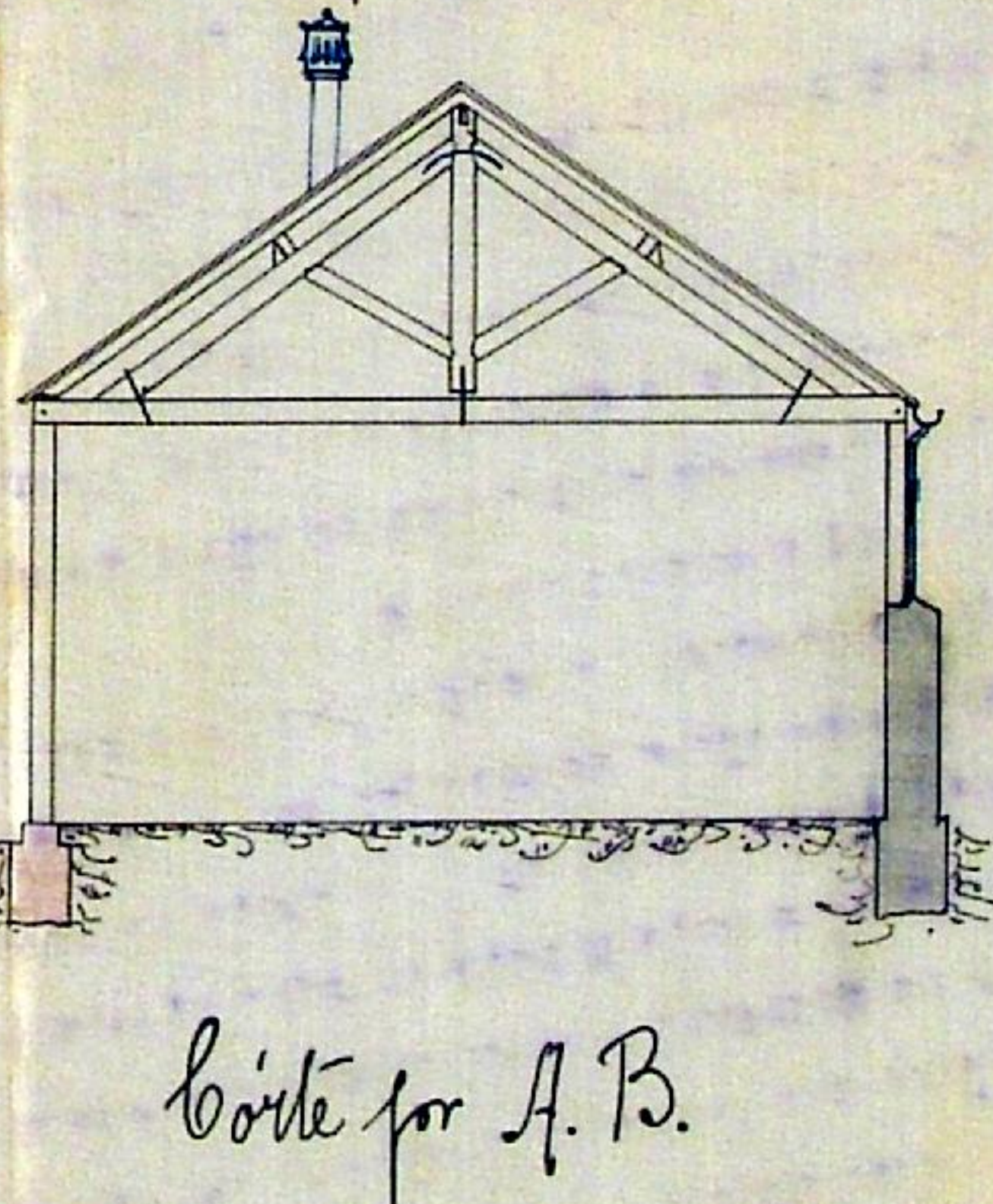
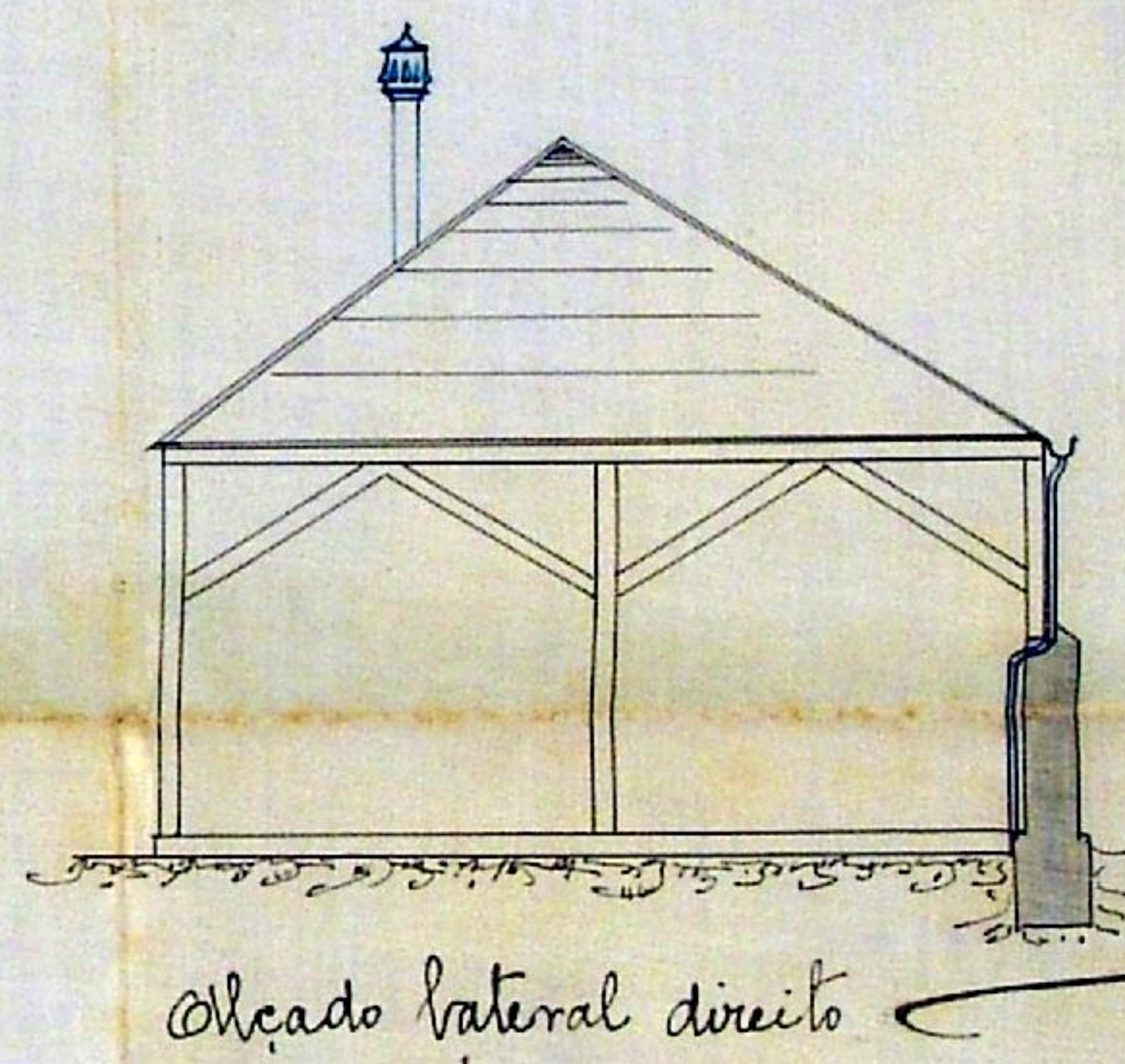
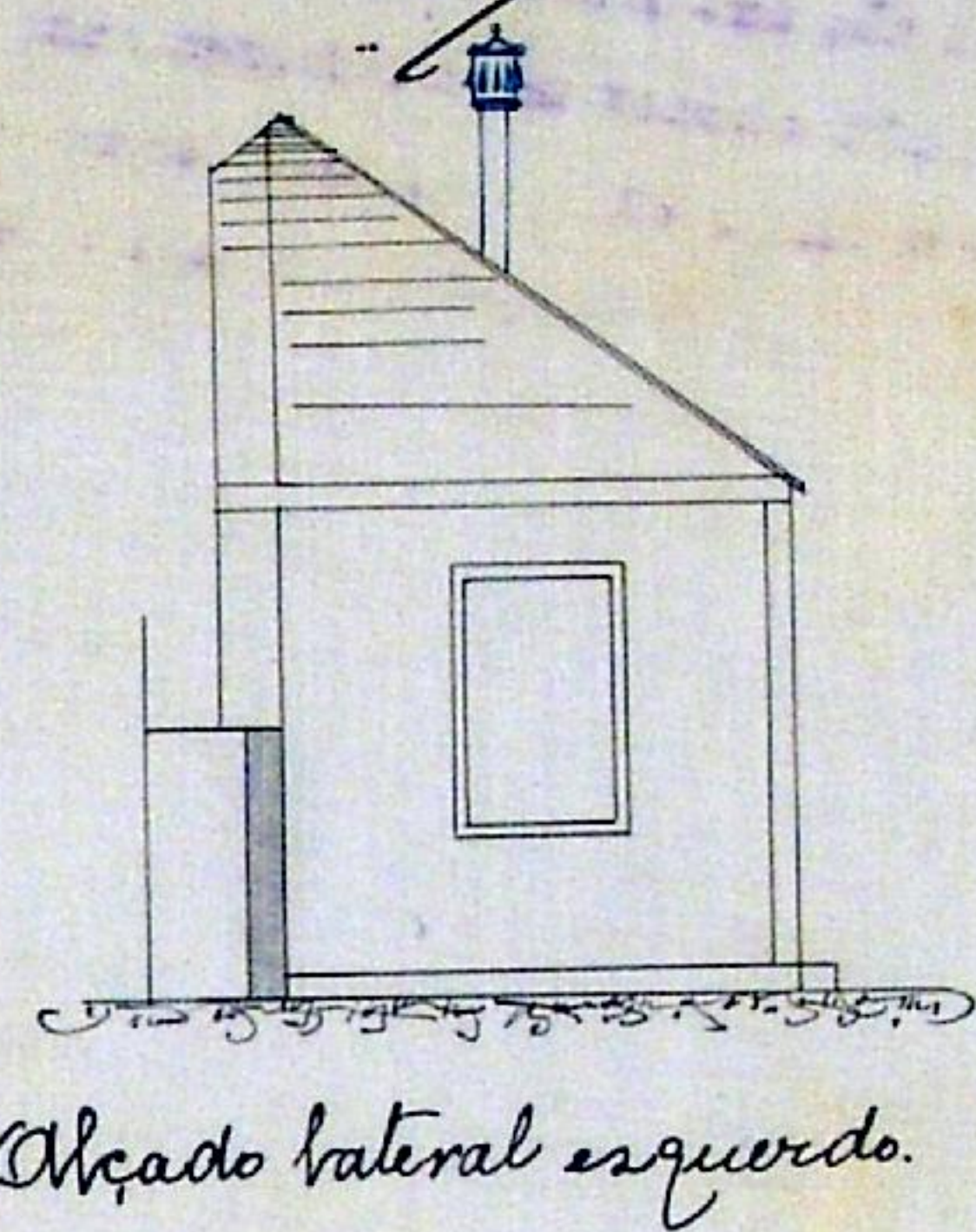
Declaramos que as retretes ficam desviadas d'este annexo dois metros.

Projecto d'um barração que o Ex.^{mo} Sr. José Pereira Barboza da Gama
 tem de mandar construir no quintal do seu collegio, sito a Rua das Oliveiras N. 61
 e a que se refere o requerimento datado de
 11 de junho de 1909.



APPROVADA
 23 de setembro de 1909
 O PRESIDENTE
 [Signature]

184
 16
 CAMP
 AG



Escala 1/100



DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMACAO
PORTO EM CAMARA 23 setembro

1909

07. PRESIDENTE

CMP
AG

Exma. Camara Municipi-
pal do Porto.

Dix Jose Pereira Barboza da Gama
que tendo requerido, a pedir licença para
fazer um barracão no quintal da sua
casa sita a R. das Oliveiras N.º 60 para
n'elle serem instaladas aulas e gym-
sio conforme o processo N.º 930, mas
tendo-lhe sido impugnado por falta de
esclarecimentos relativamente a sua ve-
tilação e por ser tam bem julgado deficitario
o fe' direito, e despendo juntar ao mesmo
os esclarecimentos precisos e bem assim
um additamento ao projecto, mostrando
o fe' direito que o barracão deve ter em
respeitosamente

Pede a V. Ex. authorisação para
o fazer, para assim lhe ser conce-
dida a licença já requerida.

E. R. M.^{ce}

Porto, 16 de agosto de 1909.

Pelo requerente

João Marques

R.E.

3.ª REPARTIÇÃO

Registo. 730

7-8-909

930

APPROVADA, PORTO CM CAMARA.

23 DE Setembro DE 1909

O PRESIDENTE

Additamento á

MEMORIA DESCRIPTIVA

junta ao processo N.930, de que é requerente

JOSÉ PEREIRA BARBOZA DA GAMA



O barracão destinado a aulas tem ^m 4,06 de pé direito, como se vê do annexo additamento ao projecto.

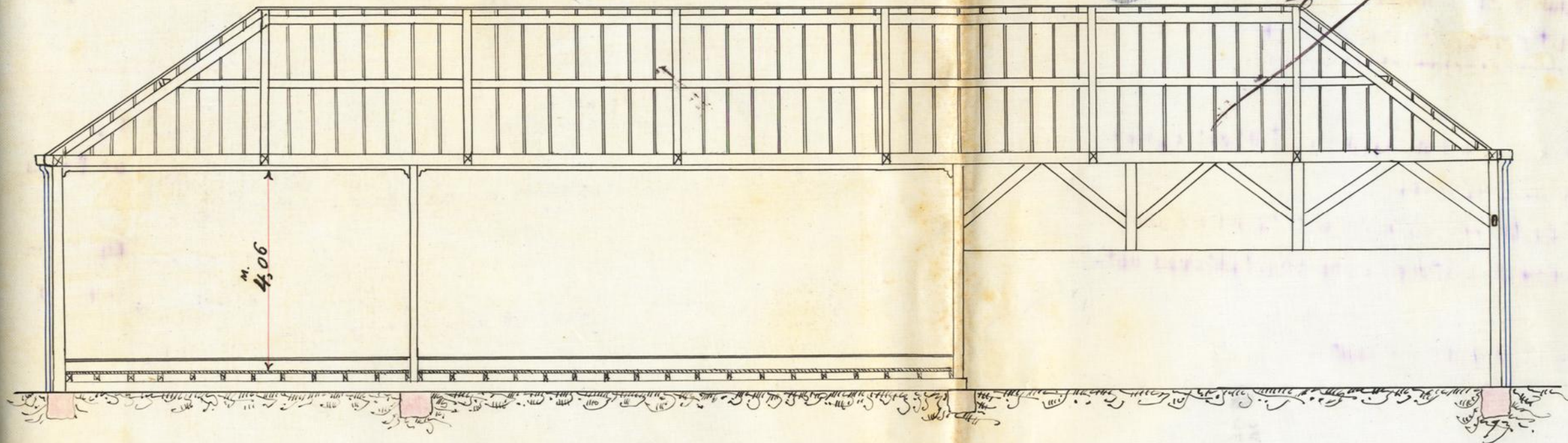
A ventilação é feita por meio de caixilhos de abrir com bandeiras de giro, fazendo-se a tiragem por ventiladores collocados no telhado.

PORTO, 16 de Agosto de 1909



ADDITAMENTO AO PROCESSO N.º 930 DO Sr. BARBORA GAMA
mostrando a altura do pé direito. 4,06

APPROVADA. PORTO EM CAMARA,
23 DE Setembro DE 1909
O V. PRESIDENTE



Escala 1/100

Registo { N.º 930 188
Data 11-6-209

Licença { N.º
Data



Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *Cantinas e barracas*

Requerente: *Jose Pereira Barboza da Gama*
morada:

Situação da obra: *R. das Alveiras n.º 61*

Responsavel: *Jose Yagoquin Mensego (a alda)*

A) No projecto apresentado é

de *182,70* m², a superficie total coberta, incluindo annexos;

de *99,00* m², a superficie total habitavel (util);

de *?* m^l, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;

e de *?* m^l, a menor distancia d'aquellas a esta;

de *4,10* m^l, a altura média da mais alta das fachadas;

e de *—* m^l, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem *um* pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, ~~aguas furtadas e lojas de~~
~~pavimento mais baixo que o solo.~~

Destina-se a *aulas e ginasio*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *islasa*

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do Regulamento de Sa-lubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.º 5.º e 6.º do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) *"*
- c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.) *"*
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) *Satisfaz*
- e) sobre pateos e saguões (art.º 19.º e 20.º do R. de S.) *"*
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) *"*
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.) *"*
- h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) *"*
- Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{mq}; a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P. poderá ser de reis. *"*
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) *"*
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) *"*
- k) sobre beiraeas e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) *Satisfaz*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) *"*
- m) sobre syphões e tubos de ventillação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) *"*
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.º a 47.º in-clusivé) *Já existiu no edificio de que se trata e annexo.*
- o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) *"*
- p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) *"*
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) *Esta se refere ao isolamento*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) *"*
- s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) *"*
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.) *"*
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.) *Satisfaz*
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) *"*
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundici-as, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.) *"*
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.) *"*
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc *"*

C) sob o ponto de vista architectonico *Satisfaz*

D) pelo que respeita á estabilidade *"*

Condições a impôr:

189

AG

Alinhamento: _____

Nível de soleiras: _____

Deposito: _____



Observações: _____

28-VI-909

Pelo Chef. de Repartição

Agostinho Barboza

A' C. de M. Sanitários

28-VI-909

Pelo Chef. de Rep.

Agostinho Barboza

Approvado, sem restrição, pela C. de
M. S. em sessão de 1-7-909

M. Tassin

Satisfeito

6-VII-909

Pelo Chef. de Repartição

Agostinho Barboza

Proposto adia até 5,
por insuficiência de projeto.

7-VII-909

Agostinho Barboza

Justou um novo requerimento acompanhado
de desenho e memoria descritiva em 17-8-909

Patricio

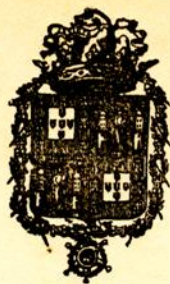
Satisfeito

18-VIII-909

Pelo Chef. de Repartição

Agostinho Barboza

Proposto deferimento
23.9.09
Agostinho Barboza



190
16

N.º 1547

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a

José Pinheiro Barboza da Gama

para que possa

construir no quintal do prédio N.º 11, da rua das Officinas, um varadão conforme o projecto que lhe foi apresentado em 13 de corrente.

Porto e Paços do Concelho, 21 de Setembro de 1929.

(a) José Marques
O'ficio

Secretario, subscrevi.

PRESIDENTE,

(a) Candido de Brito

entos para a ca-
eis.

Candido

stada,

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de

réis conforme a guia n.º